



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor

AUTÓGRAFO Nº 53/2018

LEI Nº 1268/18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde, em atividade no município de Aracoiaba, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde afastado das atividades, por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade fará jus ao adicional de insalubridade.

Art. 3º - O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º - Ao Agente Comunitário de Saúde será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário base, a partir de janeiro de 2019.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 12 de dezembro de 2018.

Francisco Rogério Alexandre Felipe
PRESIDENTE